

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-057FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20210641 referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-057FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.419/0001-47, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se extrai do documento de folha 1.202 – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO com o seguinte teor “O Município de Tucumã, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, convoca HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS, para assinatura de contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2021-057FME”, com data de 14 de dezembro de 2021.

Desta feita, passamos a análise do **Contrato nº 20210641**, pactuado com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, conforme as folhas 1.203 a 1.210, vejamos:

Item Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Bateria 150 Amp De 1ª Qualidade - Marca.: Heliar	Unid.	01	R\$ 1.030,43	R\$ 1.030,43
			Valor Global	R\$ 1.030,43

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039

Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20210641, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-057FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 16 de dezembro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 057FME, referente ao Contrato nº 20210641, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de peças para veículos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 16 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021